

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 - Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 CEP. 87.980-000

LEI Nº 340/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente ao Município, conforme Lei Municipal nº 126/92 de 24 de abril de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 126/92 de 24 de abril de 1992, autorizado a doar terreno urbano localizado na quadra 114 (cento e catorze), lotes nºs 1, 2, 3, P/4, P/11, 12, 13, 14, 15 e 16, com um total de 5.013 m², da Matrícula nº 8.098, da Planta geral da cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

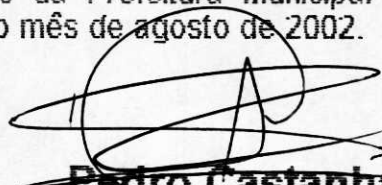
Artigo 2º - O terreno acima descrito será doado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Escola de Educação Especial Esperança e Amor, inscrito na CNPJ nº 01.203.341/0001-27.

Artigo 3º - O prazo para a construção da referida escola, será de acordo com a Lei nº 125/92.

Artigo 4º - A escritura definitiva será assinada a referida instituição, após o atestado de conclusão da referida escola.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2002.


Pedro Castanhari
Prefeito Municipal